



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 2.996, DE 2023

(Do Sr. Pedro Uczai)

Cria a Universidade Federal do Contestado, no Estado de Santa Catarina.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;  
EDUCAÇÃO;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. PEDRO UCZAI)

Cria a Universidade Federal do  
Contestado, no Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a Universidade Federal do Contestado, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A Universidade Federal do Contestado, com natureza jurídica de autarquia, vinculada ao Ministério da Educação.

Art. 2º A Universidade Federal do Contestado terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, caracterizando sua inserção regional.

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da Universidade Federal do Contestado, observado o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas nos termos desta Lei, do estatuto da Universidade e das demais normas pertinentes.

Art. 4º O patrimônio da Universidade Federal do Contestado será constituído por:

I - bens e direitos que adquirir;

II - bens e direitos doados pela União, por Estados, por Municípios e por entidades públicas e particulares; e

III - bens patrimoniais da Universidade Federal de Santa Catarina, formalizada a transferência nos termos da legislação e dos procedimentos de regência.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236399890800>



\* c D 2 3 6 3 9 9 8 9 0 8 0 0 \*

§ 1º Somente será admitida a doação à Universidade Federal do  
Contestado de bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

§ 2º Os bens e direitos da Universidade Federal do Contestado serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos e não poderão ser alienados, exceto nos casos e nas condições permitidos em lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo federal autorizado a transferir para a Universidade Federal do Contestado bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio da União necessários ao seu funcionamento.

Art. 6º Os recursos financeiros da Universidade Federal do Paraná serão provenientes de:

I - dotações consignadas no orçamento geral da União;

II - auxílios e subvenções concedidos por entidades públicas e particulares;

III - receitas eventuais, a título de remuneração, por serviços prestados compatíveis com a finalidade da Universidade Federal do Paraná, nos termos do seu estatuto e do seu regimento geral;

IV - convênios, acordos e contratos celebrados com entidades e organismos nacionais e internacionais; e

## V - outras receitas eventuais.

Art. 7º A administração superior da Universidade Federal do  
Contestado será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito  
de suas competências, a serem definidas no estatuto e no regimento.

§ 1º A presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da Universidade Federal do Contestado.

§ 2º O Vice-Reitor substituirá o Reitor em suas ausências ou impedimentos legais.

§ 3º O estatuto da Universidade Federal do Paraná disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário.



Art. 8º Lei do Poder Executivo Federal criará os cargos efetivos para a composição do quadro de pessoal e os Cargos de Direção (CD), as Funções Gratificadas (FG) e as Funções Comissionadas de Coordenação de Curso (FCC) da Universidade Federal do Contestado.

Art. 9º O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados *pro tempore*, em ato do Ministro de Estado da Educação, até que a Universidade Federal do Contestado seja organizada na forma de seu estatuto.

Parágrafo único. Caberá ao Reitor *pro tempore* estabelecer as condições para a escolha do Reitor da Universidade Federal do Contestado, de acordo com a legislação vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) que apresentamos cria a Universidade Federal do Contestado, no Estado de Santa Catarina, com natureza jurídica de autarquia, vinculada ao Ministério da Educação.

A Região da Universidade Federal do Contestado, é compreendida pelos Municípios de Abdon Batista, Água Doce, Alto Bela Vista, Anita Garibaldi, Arroio Trinta, Bela Vista do Toldo, Bocaina do Sul, Brunópolis, Caçador, Calmon, Campos Novos, Canoinhas, Campo Belo do Sul, Capão Alto, Capinzal, Catanduvas, Celso Ramos, Cerro Negro, Correia Pinto, Curitibanos, Erval Velho, Fraiburgo, Frei Rogério, Herval d'Oeste, Ibiá, Ibicaré, Iomerê, Irineópolis, Itaiópolis, Joaçaba, Lacerdópolis, Lages, Lebon Régis, Luzerna, Macieira, Mafra, Major Vieira, Matos Costa, Mirim Doce, Monte Carlo, Monte Castelo, Otacílio Costa, Ouro, Painel, Palmeira, Papanduva, Pinheiro Preto, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Porto União, Pouso Redondo, Rio das Antas, Rio do Campo, Rio Rufino, Salto Veloso, Salete, Santa Cecília, Santa Terezinha, São Cristovão do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Taió, Tangará, Timbó Grande, Três Barras, Treze Tílias, Urupema, Vargem, Videira e Zortéa.



A Região do Contestado está situada no meio oeste catarinense, no alto vale do Rio do Peixe e no Planalto Norte, e se limita com o sudoeste do Paraná. A região é conhecida por essa denominação em referência à Guerra do Contestado, ocorrida entre 1912 e 1916. O acontecimento gerou uma identificação econômica, social e cultural que se manifesta na organização política do Estado em suas diversas instâncias, sejam elas de ordem econômica, social, política, cultural ou religiosa (FAVARIN, 2010; AQUINO JR, 2009<sup>1</sup>).

Entre as variadas atividades econômicas desenvolvidas na Região, destacam-se as relacionadas à economia solidária, compreendida como um conjunto de modalidades de apoio direto aos empreendimentos econômicos, tais como: assessoria, incubação, assistência técnica e organizativa, produção ecológica, acesso a crédito e acompanhamento das famílias e das empresas. Nesse sentido, Gaiger (*apud* Favarin, 2010, p. 45) afirma que “a economia solidária pode ser entendida a partir do combate à pobreza, à miséria, à fome e à exclusão social”.

Considerando a população dos Municípios da Região do Contestado e das demais cidades limítrofes, a importância de desenvolvimento do potencial econômico e de se ofertarem oportunidades ampliadas na educação superior, **entendemos que a criação da Universidade Federal do Contestado é oportuna, motivo que enseja a apresentação deste Projeto de Lei.**

A criação de uma universidade federal na região, com as prerrogativas constitucionais decorrentes da autonomia universitária, poderá contemplar de modo mais eficaz as demandas da população, inclusive mediante a ampliação dos projetos de pesquisa e de extensão, com repercussão positiva do desenvolvimento do potencial regional e local.

Nosso pleito está respaldado pelo atual Plano Nacional de Educação (PNE - Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014). A Meta 12, que pretende elevar as taxas brutas e líquidas de matrícula na educação superior, em sua estratégia 12.2, propugna:

12.2) ampliar a oferta de vagas, **por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior**, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e

1 Fontes:

AQUINO JUNIOR, J. Região do Contestado (PR-SC): território e poder, marcas do passado ao presente. *Geoingá: Revista do Programa de Pós-Graduação em Geografia*. Maringá, v. 1, n. 1, p. 75-91, 2009.

FAVARIN, R. Economia Solidária na Região do Contestado, em Santa Catarina. *Encontros Teológicos* nº 55. ano 25, n. 1, 2010, p. 41-66.



Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional; (grifo nosso)

Como o próprio Plano Nacional defende, é preciso interiorizar a oferta de educação superior, uma vez que essa medida amplia os espaços de inclusão da população dos municípios menores e favorece a diversificação das atividades econômicas. A fim de corroborar esse ponto, Carvalhaes e Ribeiro (2019<sup>2</sup>, p. 193) apontam para a necessidade de expandir o acesso à educação superior e democratizá-la:

*(...) o acesso mais universalizado ao ensino superior é fundamental para diminuir as desvantagens de pessoas com origens nos grupos menos privilegiados. A diminuição da desigualdade de acesso ao ensino superior ocorre quando há expansão do número de vagas, que geralmente vem acompanhada da diversificação do sistema de ensino superior, que é o aumento do número de cursos e dos tipos de instituições nesse nível educacional.*

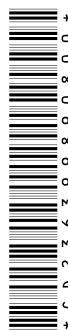
A proposição apresentada não cria cargos públicos, à medida que o art. 8º do PL resguarda a iniciativa do Poder Executivo para criá-los e respeita a autonomia universitária, uma vez que a estrutura organizacional da futura universidade estará contemplada na forma do estatuto e do regimento da instituição a ser criada.

Por todo o exposto, solicitamos aos nobres Pares que nos apoiem nesta meritória Proposição com vistas à criação da Universidade Federal do Contestado, no Estado de Santa Catarina.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Deputado PEDRO UCZAI**

<sup>2</sup> CARVALHAES, F.; RIBEIRO, C. A. C. Estratificação horizontal da educação superior no Brasil: desigualdades de classe, gênero e raça em um contexto de expansão educacional. *Tempo Social, Revista de Sociologia da USP*, São Paulo, v. 31, n. 1, p. 195-233, 2019.



\* c d 2 3 6 3 9 9 8 9 0 8 0 0 \*

<b>FIM DO DOCUMENTO</b>
-------------------------